

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
09/2018 (S12120-201808)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

MAGNETIKLEADER - UNIPESSOAL, LDA

Com o NIPC 510721117 para a instalação localizada na Zona Industrial do Alto do Carvalhinho, Rua da Industria, nº 8, Freguesia e Concelho da Moita, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e armazenamento de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de agosto de 2023

Lisboa, 23 de agosto de 2018

O Vice-Presidente


José Pedro Neto
Vice-Presidente

José Pedro Neto

O presente Alvará é concedido à empresa Magnetikleader Unipessoal, Lda. na sequência da alteração ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão de resíduos consistem na receção, armazenamento, triagem e expedição de resíduos perigosos e não perigosos e tratamento mecânico dos cabos.

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 (1) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré -processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2-Tipo de resíduos autorizados, respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R12
02 01 10	Resíduos metálicos	R12
07 02 13	Resíduos de plásticos	R12
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R12
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12
12 01 13	Resíduos de soldadura	R12
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12
15 01 02	Embalagens de plástico	R12
15 01 03	Embalagens de madeira	R12
15 01 04	Embalagens de metal	R12
15 01 05	Embalagens compósitas	R12
15 01 06	Misturas de embalagens	R12

LER	Designação	Operações
15 01 07	Embalagens de vidro	R12
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R12
16 01 03	Pneus usados	R12
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R13
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	R12
16 01 13*	Fluidos de travões	R12
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	R12
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R12
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12
16 01 17	Metais ferrosos	R12
16 01 18	Metais não ferrosos	R12
16 01 19	Plástico	R12
16 01 20	Vidro	R12
16 01 22	Componentes sem outras especificações	R12
16 02 09*	Transformadores e condensadores, contendo PCB	R12
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09	R12
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R12
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R12
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R12
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	R12
17 02 01	Madeira	R12
17 02 02	Vidro	R12
17 02 03	Plástico	R12
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12
17 04 02	Alumínio	R12
17 04 03	Chumbo	R12

LER	Designação	Operações
17 04 04	Zinco	R12
17 04 05	Ferro e aço	R12
17 04 06	Estanho	R12
17 04 07	Mistura de metais	R12
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12
19 12 01	Papel e cartão	R12
19 12 02	Metais ferrosos	R12
19 12 03	Metais não ferrosos	R12
19 12 04	Plástico e borracha	R12
19 12 05	Vidro	R12
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R12
20 01 01	Papel e cartão	R12
20 01 02	Vidro	R12
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R12
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R12
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (!)	R12
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12
20 01 39	Plásticos	R12
20 01 40	Metais	R12
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12
20 03 07	Monstros	R12

3- Capacidade da instalação

	Quantidade máxima anual (t/ano)	Capacidade instantânea e diária (t)
Perigosos	1521	9
Não perigosos	99430	184
Total	100951	193

Capacidade de armazenamento instantânea (t)	Resíduos perigosos	9
	Resíduos não perigosos	184,5
	Total (perigosos e não perigosos)	193,5
	VFV (LER 160104*)	3
	VFV (LER 160106)	2

Capacidade de armazenamento diária (t)	Resíduos perigosos	9
	Resíduos não perigosos	60
	Total (perigosos e não perigosos)	69
	VFV (LER 160104*)	3
	VFV (LER 160106)	2

Capacidade de processamento Operação R12 Anual (t)	Resíduos perigosos	500
	Resíduos não perigosos	10000
	Total	10500

Capacidade de processamento Operação R12 Diário (t)	Resíduos perigosos	2,0
	Resíduos não perigosos	40,0
	Total (perigosos e não perigosos)	42,0

Capacidade de armazenamento Operação R13 Anual (t)	VFV (LER 160104* e 160106)	250
	Resíduos perigosos	1021
	Resíduos não perigosos	89430
	Total (perigosos e não perigosos)	90451

Capacidade de armazenamento Operação R13 Diário (t)	VFV (LER 160104* e 160106)	5,00
	Resíduos perigosos	4,1
	Resíduos não perigosos	357,7
	Total (perigosos e não perigosos)	361,8

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.7- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9- O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.11- Deverão manter operacionais os requisitos mínimos de qualidade e eficiência constantes do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, 11-12 (Unilex) para as operações de triagem e armazenamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, Baterias, VFV e Pneus publicados pela APA e que a empresa evidenciou.

4.12- Apenas poderão receber/recolher e tratar resíduos urbanos (RU) quando provenientes de produtores que tenham uma produção diária inferior a 1100 l de resíduos urbanos, se tiverem autorização da entidade gestora de RU, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto nos art.º 4.º e 2.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o n.º 2 do art.º 5º do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.13- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

4.14- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

4.15- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.16- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.17- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º do referido Decreto-Lei.

4.18- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.19- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho da Moita, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio.

4.20- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.21- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.22- O titular desta licença não está autorizado a efetuar quaisquer descargas no solo ou em curso de água, pelo facto da instalação se localizar numa área com alta vulnerabilidade à poluição de águas subterrâneas.

4.23- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.24- O presente título não confere ao operador a faculdade de emitir certificados de abate/destruição.

4.25- Seja requerida a correspondente renovação do Alvará, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição.

4.26- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A atividade decorre num lote de 2400 m² desenvolvendo-se as operações de gestão de resíduos no interior (810m²) não sendo previsto o acondicionamento de resíduos no exterior, apenas a báscula.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

O equipamento instalado é uma Báscula com capacidade de 40 toneladas; Balança com capacidade de 3 toneladas; Balança com capacidade de 1,5 toneladas; Dois empilhadores; Tesoura elétrica; Ferramentas manuais diversas.

6- Identificação do responsável técnico

Manuel Augusto Moreira Moleiro, com B I n. 9615194

7- Localização e contatos

Sede e instalação na Zona Industrial do Alto do Carvalhinho, Rua da Industria, nº8, Freguesia e Concelho da Moita

Georreferenciação: 38º 38'41.59 " N 8º58'12.95" O.

Telefone n.º 212132490, fax n.º 212132492

Endereço eletrónico - geral@magnetikleader.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 38321
2. CAE secundária: 38322,38220

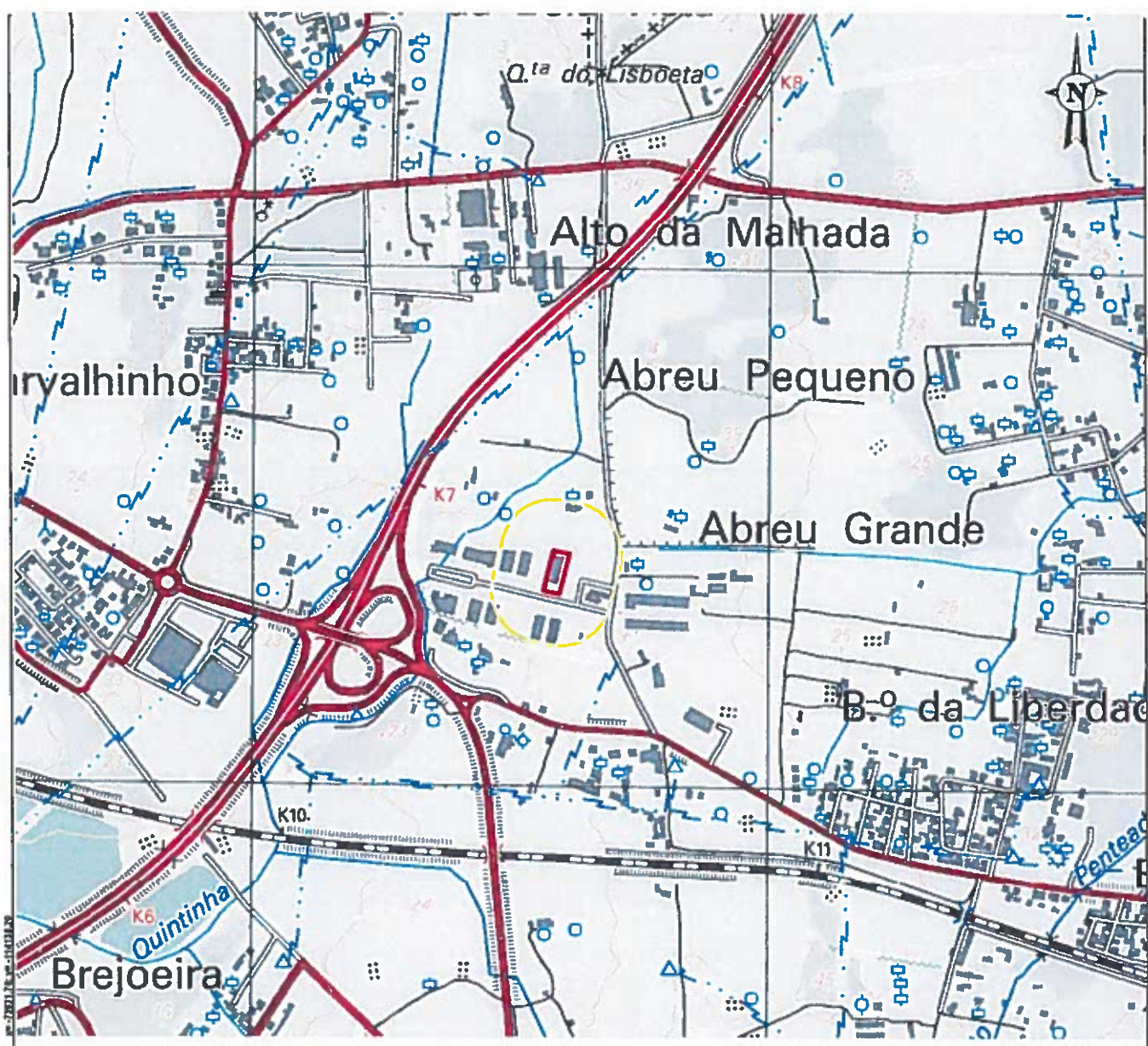
8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- O presente Alvará anula e substitui o Alvará de Gestão de Resíduos n.º 089/2014 emitido pela CCDRLVT, em 01 de dezembro de 2014.

MOITA



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:12000

PT-TAGS 8 T0502



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 443

DSA/DLA - 155/2014
450.10.30.00217.2014

SIG 23439
ID 2416

